



Formosa do Oeste - PR

# <u>Sumário</u>

ERRATAS	2
DECRETO	
PORTARIA	
EXTRATOS	5
LEIS	5
ATO DO LEGISLATIVO	12







AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

**ERRATAS** 

Retificação do Processo Licitatório nº 025/2018

Modalidade: PREGÃO Nº015/2018

O Município de Formosa do Oeste - PR vem retificar o aviso de retificação do Pregão 015/2018 que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de material de expediente:

ONDE SE LÊ:

O Município de Formosa do Oeste - PR vem retificar o edital de Licitação do Pregão 002/2018 que tem como objeto a contratação de empresa para transporte universitário.

LEIA-SE:

O Município de Formosa do Oeste - PR vem retificar o edital de Licitação do Pregão 015/2018 que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de material de expediente.

Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital.

Formosa do Oeste - PR, 04 de maio de 2018.

Luiz Antonio Domingos Aguiar

Prefeito Municipal

Retificação do Processo Licitatório nº 028/2018

Modalidade: PREGÃO Nº018/2018

O Município de Formosa do Oeste - PR vem retificar o edital de Licitação do Pregão 018/2018 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de locação de brinquedos para os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência.

# ONDE SE LÊ:

Atestado de Capacidade Técnica, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a Licitante realiza ou realizou satisfatoriamente o fornecimento de material de expediente, pedagógico e informática constantes no Termo de Referência do Presente Edital.

LEIA-SE:

Atestado de Capacidade Técnica, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a Licitante realiza ou realizou satisfatoriamente o fornecimento de brinquedos constantes no Termo de Referência do Presente Edital.

Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital.

Formosa do Oeste - PR, 4 de maio de 2018.

Luiz Antonio Domingos Aguiar

Prefeito Municipal

## DECRETO

## **DECRETO Nº. 081/2018**

Súmula: Revoga na integra o Decreto nº. 094 de 08 de outubro de 2014 que dispõe sobre a regulamentação da estadia de crianças e adolescentes na CASA LAR, do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Municipal.

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica REVOGADO na integra o Decreto nº. 094 de 08 de outubro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, ficando

revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 04 de maio de 2018.

#### LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

# **PORTARIA**

# PORTARIA Nº 116/2018

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento do servidor protocolado sob o nº 2777/2018.

# RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Devanil Joaquim de Souza, ocupante do Cargo eletivo de Conselheiro Tutelar suas férias regulamentares, referente ao período de 10/01/2017 a 10/01/2018, a serem usufruídas a partir de 03/05/2018 a 01/06/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 02 de maio de 2018.

# LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

# Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

## **PORTARIA** Nº 117/2018

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR,** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento do servidor protocolado sob o nº 2751/2018.

## RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor público Municipal **Edinaldo de Jesus Sobral,** ocupante do Cargo de Motorista suas férias regulamentares, referente ao período de 01/06/2016 a 01/06/2017, a serem usufruídas a partir de 02/05/2018 a 31/05/2018.

**Art**. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 02 de maio de 2018.

## LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

#### Prefeito Municipal

## **PORTARIA** Nº 115/2018

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR,** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento do servidor protocolado sob o nº 2675/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Edineia Furlaneto de Almeida, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde suas férias regulamentares, referente ao período de 01/03/2016 a 01/03/2017, a serem usufruídas a partir de 02/05/2018 a 01/06/2018

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 02 de maio de 2018.

## LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

# Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº. 118/2018**

<u>Súmula</u>: Designa servidores para serem responsáveis pelos lançamentos das informações mno Portal transparência do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente que trata a matéria

Considerando o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, que deu regulamento ao acesso a informações previsto no Inciso XXXIII do Artigo 50; no Inciso II do § 3º do Artigo 37 e no § 2º do Artigo 216 da Constituição Federal;

Considerando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 e o contido na Instrução Normativa nº. 892013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados parta ficarem responsáveis pelo lançamento de informações correspondentes às suas atribuições no site do Município de Formosa do Oeste/PR, <a href="www.formosadooeste.pr.gov.br">www.formosadooeste.pr.gov.br</a>, no Portal da Transparência e na Transparência online.

Servidor Responsável	Informações contábeis	Prazo
Priscila Bovolenta	lançar no Portal da Transparência em tempo real inserindo as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e folha de pagamento com remuneração detalhada;	até o 1º dia útil subseqüente à data do registro contábil
Priscila Bovolenta  Priscila Bovolenta	Inserir mensalmente os duodécimos recebidos, na Transparência online;  Inserir na Transparência online a legislação orçamentária, as Prestações de Contas, resultados dos julgamentos das contas e os Relatórios da LRF.	até o 1º dia útil subseqüente à data do registro contábil  até o 1º dia útil subseqüente à data do registro contábil  * Legislação orçamentária  - após a aprovação e sanção da Lei;  * Prestação de contas  - até o 1º dia útil subseqüente a 31 de março;  * Resultado dos julgamentos das contas  - até o 1º dia útil subseqüente a comunicação do TCE-PR
		* Relatório de Gestão Fiscal





ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

	Inserir mensalmente a execução financeira e orçamentária na transparência online;	- até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.  Até o dia 30 de cada mês
	Inserir e atualizar o relatório dos contratos no Portal da Transparência online	
		Até o dia 30 de cada mês
Servidor Responsável	Pessoal	Prazo
Priscila Bovolenta	- documentos mensais relativos a gastos com viagens contendo: nome completo do beneficiário, justificativa para a realização de cada viagem, data de início e término das viagens realizadas, destino de cada viagem, notas fiscais ou cupons fiscais e o valor unitário de cada viagem.	Até o terceiro dia útil do mês subsequente

Servidor Responsável	Administração	Prazo
Priscila Bovolenta	- notas fiscais eletrônicas	Até o terceiro dia útil do mês
		subsequente
Servidor Responsável	Orçamento	Prazo
Priscila Bovolenta	- Lei do Plano Plurianual- PPA	Imediatamente após a publicação
	- Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO	Imediatamente após a publicação Imediatamente após a publicação
	- Lei Orçamentária Anual – LOA	10 dias após eventual alteração
	- Plano de Contas do Município	
Priscila Bovolenta	- Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao fechamento do bimestre

Servidor Responsável	Informações Patrimoniais	Prazo
Airton Hernandes Verussa	Inserir e atualizar mensalmente as	Até o 1º dia útil subsequente a data do
	aquisições dos bens móveis e imóveis;	registro no sistema de informatizado.
Servidor Responsável	Administração	Prazo
Priscila Bovolenta	- Ata das Audiências Públicas de	Até 10 dias após a realização da
	avaliação de Metas Fiscais, com	audiência
	abordagem das seguintes questões:	
	. Demonstrativo de Aplicação na Área	
	de Educação;	
	. Demonstrativo de Aplicação na Área	
	de Saúde e	
	. Demonstrativo de aplicação na Área	
	de Assistência Social.	
Servidor Responsável	Legislação Municipal	Prazo
Estelamaris Lopes de Castro	- Inserir e atualizar as Leis Ordinárias	1º dia útil após a publicação
_	e Complementares, Decretos,	
	Resoluções, Portarias e Emendas a	
	LOM.	

Servidor Responsável	Informações – Licitações e Contratos	Prazo
Douglas Vinicius Mequelim	- Insrir e atualizar na aba	Na mesma data da publicação feita
	licitações/contratos todos os editais,	nos órgãos Oficiais (Diário oficial do
	resultado de licitações, ordem de	Município, Diário Eletrônico do

	fornecimento, contratos e termos aditivos.	Município) ou no Jornal de grande circulação.
Servidor Responsável	Acesso a Informação	Prazo
Denis Ferreira da Silva Costa	Responder as demandas (pedidos de informações) sempre objetivando o pleno acesso às in formações.	1 1

Art. 2º - Fica designado o Servidor Denis Ferreira da Silva Costa responsável pelo sitio <a href="www.formosadooeste.pr.gov.br">www.formosadooeste.pr.gov.br</a> e pelo Portal Transparência, com o fornecimento das informações e os lançamentos das informações, bem como assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a documentos, dados ou informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação.

Art. 3º - Os designados comunicarão à autoridade superior os avanços e as difículdades que eventualmente venham a ter no exercício das atribuições ora delegadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 03 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR Prefeito Municipal.

#### PORTARIA Nº 119 /2018

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar,** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando interesse da Administração.

RESOLVE:

**Art. 1° - Designar** o servidor Publico Municipal **Nadir Kopcheski**, portador do RG sob n ° 2.255.281-SSP PR, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, a responder pela função de Gerente Municipal de Convênios e Contratos (GMC), junto a Secretaria de Agricultura e de abastecimentos - SEAB.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de Publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 03 de maio de 2018

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal





AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

#### **EXTRATOS**

## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2018

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017

#### MODALIDADE PREGÃO Nº. 013/2017

DATA: 04/05/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisições futuras de combustíveis, parceladamente, de acordo com as necessidades, mediante requisição, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota deste Município de Formosa

Lote	Item	Quant	Um.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1	146.625	lt	DIESEL BS10	CIAPETRO/ESTRADA	3,3450	490.460,6250
					TOTAL ESTIMADO D.	A AQUISIÇÃO	490.460,6250

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. ASSINATURAS:

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - Luiz AntonioD.de Aguiar - Prefeito Municipal

CONTRATADA - O. R. AUTO POSTO LTDA - ALMIRO SOARES PINTO

# EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2018

# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017

# MODALIDADE PREGÃO Nº. 013/2017

DATA: 04/05/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisições futuras de combustíveis, parceladamente, de acordo com as necessidades, mediante requisição, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota deste Município de Formosa do Oeste.

Lote	Item	Quant	Um.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3	1.725	lt	Etanol	ALPES DISTRIBUIDORA	2,9740	5.130,1500
1	4	12.938	lt	Gasolina Comum.	ESTRADA DISTRIBUIDORA	4,2240	54.650,1120
2	3	9.775	lt	Etanol	ALPES DISTRIBUIDORA	2,4850	24.290,8750
2	4	73.312	lt	Gasolina Comum.	ESTRADA DISTRIBUIDORA	4,0650	298.013,2800
TOTALESTIMADO DA AQUISIÇÃO					QUISIÇÃO	382.084,42	

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURAS:** 

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - Luiz AntonioD.de Aguiar - Prefeito Municipal

CONTRATADA - COMERCIAL DE DERIVADOS DO PETRÓLEO FORMOSA LTDA - EPP - LUCAS ANDRÉ TONHATO COLOMBO

## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2018

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017

#### MODALIDADE PREGÃO Nº. 013/2017

DATA: 04/05/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisições futuras de combustíveis, parceladamente, de acordo com as necessidades, mediante requisição, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota deste Município de Formosa do Oeste.

Lote	Item	Quant	Um.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	2	25.875	lt	DIESEL COMUM	ESTRADA DISTRIBUIDORA	3,3040	85.491,0000
2	2	146.625	lt	DIESEL COMUM	ESTRADA DISTRIBUIDORA	3,1950	468.466,8750
	•	•			TOTAL ESTIMADO DA AC	QUISIÇÃO	553.957,88

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. ASSINATURAS:

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - Luiz AntonioD.de Aguiar - Prefeito Municipal

CONTRATADA - PAULA & SAKIYAMA LTDA - LUCIANO DA SILVA CHAFRE

#### LEIS

# LEI COMPLEMENTARº 037, de 02 de maio de 2018.

SÚMULA: Institui o "Programa de Proteção de Crianças e Adolescente em regime de Abrigo/Casa Lar", Família Acolhedora, e cria cargo e vagas de Mãe Social no Município de Formosa do Oeste/PR, e dá outras providências.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E

ADOLESCENTE EM REGIME DE ABRIGO/CASA LAR" no Município de Formosa do Oeste/PR, que será empreendido através dos seguintes projetos:

# I - CASA LAR:

# II - FAMÍLIA ACOLHEDORA.

# Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I propiciar moradia adequada às crianças e adolescente, consistindo em instalações físicas com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- II oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescente atendidos;
- III diligenciar, no sentido de propiciar à presença e o fortalecimento dos vínculos familiares;
- IV oferecer um ambiente sócio afetivo e atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- V desenvolver atividades de co-educação;
- VI preparar a criança e ao adolescente para a participação na vida em comunidade;
- VII propiciar a participação das pessoas da comunidade no processo educativo das crianças e adolescente atendidos no programa;



ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

VIII – poderá implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a manutenção do programa.

#### Art. 3º A "CASA LAR" consistirá em:

- I dispor um espaço físico para o acolhimento das crianças e adolescente;
- II ter Mãe Social e equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento das crianças e adolescente;
- III atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV propiciar escolarização e profissionalização;
- V desenvolver nas casas e encaminhar as crianças e os adolescente às atividades culturais, esportivas, lazer e assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo, com suas crenças.
- § 1º A equipe multidisciplinar será composta de 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Pedagogo, que serão designados pelo Município, dos profissionais disponíveis em seu quadro geral de servidores efetivos.
- § 2º No caso específico de contratação de Mãe Social, quando não voluntária, quando estas forem feitas pela Administração Municipal, deverá ser por meio de Concurso Público para preenchimento do cargo, e, em casos emergenciais poderá ser por meio de contrato temporário pelo o prazo de contratação será de 1 (um) ano, podendo o referido contrato ser prorrogado por mais uma vez.
- §3º- Os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo não atenderão a Casa Lar em regime de exclusividade.

#### Art. 4º A "FAMÍLIA ACOLHEDORA" consistirá em:

- I atender crianças e adolescente, de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, através de uma família cadastrada e preparada para atender àqueles que precisam ser afastados de seu grupo familiar, sob medida de proteção, provisoriamente, até que se defina judicialmente a regularização da situação, seja com o retorno da criança e o adolescente para sua família de origem, ou seja, para a família substituta sob a guarda ou adoção;
- II dar assistência à criança e ao adolescente, bem como, à família acolhedora e à família de origem, por intermédio de uma equipe multidisciplinar de profissionais;
- III dar assistência material e financeira para as famílias acolhedoras durante o processo de acolhimento de crianças e adolescente.
- § 1º A assistência material dar-se-á por meio do fornecimento de vestuário e alimentação para a família, para o atendimento específico da criança ou adolescente acolhido de acordo com suas necessidades e carências.
- § 2º A assistência financeira efetivar-se-á por intermédio da concessão de um auxílio-pecuniário no valor de até 1(um) salário mínimo para a família acolhedora, mediante crédito bancário, em nome do Responsável da família, beneficiário do Programa FAMÍLIA ACOLHEDORA, para suprir as necessidades e carências da criança ou adolescente acolhido, devendo a prestação de contas destes recursos serem feitos da seguinte forma:
- I assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Lei;
- II a comprovação da realização das despesas far-se-á mediante a apresentação à Secretaria de Assistência Social e para a Secretaria de Administração, de notas fiscais e outros documentos que, efetivamente, comprovem a utilização de recursos para a finalidade disposta nesta Lei;
- III a Secretaria de Assistência Social, poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação dos documentos pela família, inclusive recusar os documentos que entender que não são apropriados ou que não revestem-se das formalidades legais ou mesmo, que deixem dúvidas sobre a sua veracidade ou pertinência como objetivo do benefício;
- IV as despesas deverão ser acompanhadas dos comprovantes e formalizadas até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do recurso;
- V na hipótese de descumprimento das condições impostas às famílias nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o compromissário, na qualidade de representante legal desta família, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente; não o fazendo, será o mesmo inscrito em dívida ativa do Município, sendo imediatamente descredenciado para participar do programa, não podendo dele participar, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- VI os valores a serem ressarcidos serão corrigidos na forma da legislação aplicável;
- VII ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- § 3°. A Família Acolhedora poderá ser implantada conforme interesse e necessidade da Administração.
- § 4º. A formalização de Família Acolhedora será por meio de Credenciamento Público.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

**Art. 6º** O Programa ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 7°. Fica autorizado a criação do cargo de MÃE SOCIAL com 02 (duas) vagas. O ingresso no cargo dar-se-á nos níveis e referências iniciais, mediante concurso público de provas ou provas e títulos. Será regido pela Lei Complementar n.º 13/2012 Regime Jurídico dos Servidores Públicos e pertencerá ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste Lei Complementar n.º 14/2012 e suas alterações.

- § 1º.O cargo de Mãe Social pertence ao Grupo Serviço Operacional GSO, Nível 01, iniciando na referência 01, sua jornada de trabalho é especial devido ao caráter intermitente, onde a Mãe Social deverá residir na Casa Lar, tendo direito ao descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- § 2º. As mães sociais trabalharam sempre juntas nas atividades domésticas, familiares, acompanhamento dos menores. Dividindo sempre as atividades, revezando-se nos descansos semanais, férias, e licenças, sempre com o objetivo de harmonizar convívio familiar.
- § 3°. A descrição das atividades da Mãe Social consta do anexo único da presente Lei, além das Especificadas na Lei Federal n.º 7.644 de 18 de dezembro de 1.987.
- **Art. 8º** Considera-se Mãe Social, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.
  - Art. 9º São atribuições da Mãe Social, além das descrita no anexo único.
- I propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- II administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- III dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à Casa Lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único. A Mãe Social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.

- Art. 10 O trabalho desenvolvido pela Mãe Social é de caráter intermitente, realizandose pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.
- Art. 11 O treinamento, estágio e avaliação psicológica específica descritos no Anexo
   Único desta lei Requisitos para Investidura do Cargo serão realizados pelos profissionais da rede de Proteção Social
   Especial do Município.
- § 1º. O estágio será realizado preferencialmente na Casa Lar deste Município ou no Centro Social, Creche, Escola, com duração de 30 (trinta) dias.
- § 2º. A equipe da rede de Proteção Social Especial do Município emitirá dentro de 05 (cinco) dias, após o término do treinamento e estágio, laudo que disporá de forma detalhada sobre o perfil da candidata a vaga, e concluirá pela aprovação ou reprovação.





AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

§ 3º. O psicólogo da equipe elaborará laudo psicológico específico e detalhado, e ao final atestará pela aprovação ou reprovação da candidata, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 4º. A equipe da rede de Proteção Social Especial do Município elaborará regulamento que disporá sobre a realização do treinamento, estagio e avaliação psicológica específica, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei

Art. 12. Caso haja a extinção da (s) casa (s) lar (s) e nenhum outro programa semelhante for criado, e/ou não havendo mais destinação de menores abandonados para este Município, mesmo que momentâneo, neste período de tempo, as mães sociais serão adaptadas para o cargo de zeladora ou auxiliar de serviços gerais, conforme necessidade da Administração. Respeitado o nível e referência que se encontram.

§ 1º. Havendo necessidade de re-implantar Abrigos, Casa Lar ou Programa semelhante as originalmente Mães Sociais retornarão ao seu cargo e funções de origem.

§ 2º. Na ocorrência dos fatos do art. 12 ou seu § 1º as adaptações e retorno as funções originais serão feitos por meio de decreto e/ou portaria do Poder Executivo.

Art. 13 - A Casa Lar somente poderá prestar seus servicos a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios

§ 1º.O Convênio sempre será oneroso, onde a parte conveniada ao Município de Formosa do Oeste/PR deverá repassar valores para custeio do menor que resida junto a Casa Lar.

§ 2º O valor mínimo a ser repassado referente a cada menor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor mensal, podendo sofrer variação superior conforme necessidades físicas e mentais do menor.

§ 3º A correção do valor tratado no parágrafo 2º será atualizado anualmente por meio de Decreto do Chefe do Executivo, e será utilizado como índice o Índice Preço ao Consumidor Amplo - IPCA

§ 4º. Os repasses de valores conveniados sempre retroagirão a data de entrada do menor na Casa Lar municipal.

Art. 14. Fica alterada a Lei Complementar n.º 14 de 19 de abril de 2012, deverá ser incluído o apresentado por esta lei ao que se refere ao cargo de Mãe Social.

ANEXO I - TABELA "C" Estrutura de Cargos, Nível, Vagas e Carga Horária Semanal GRUPO SERVIÇOS OPERACIONAIS - GSO

CARGO	NIVEL	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS	Carga Horária semanal
MÃE SOCIAL	GSO-01	02	02	INTERMITENTE

Art. 15. Art. 2º. Esta Lei cumpri o Dispõe sobre a Regulamentação da Atividade de Mãe Social, Lei Federal n.º 7.466 de 18 de fevereiro de 1.987, sendo que esta Lei Municipal deve ser aplicada em conjunto com a Lei Federal, com exceção de seu Regime Jurídico, onde a nível deste Município a Mãe Social possui o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio Prefeito Municipal "ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND", 02 de maio de

2018

Luiz Antonio D omingos de Aguiar

Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

#### São requisitos e atribuições da Mãe Social:

#### MÃE SOCIAL

Descrição sintética: cuidam de bebês, crianças e jovem, partir de objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

#### Atribuições típicas:

#### Ouanto as atribuições em geral:

- a) A Mãe Social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.
- Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados:
- Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes:
- Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à Casa Lar que lhes forem confiados.

#### Quanto ao cuidado das pessoas (crianças, jovens, adolescentes):

- informar-se sobre criança, jovem, adolescente;
- cuidar da aparência e higiene pessoal;
- c) observar os horários das atividades diárias de criança, jovem, adolescente;
- d) ajudar o criança, jovem, adolescente no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas;
- estar atento às ações de criança, jovem, adolescente;
- f) verificar as informações dadas por criança, jovem, adolescente;
- informar-se do dia-a-dia de criança, jovem, adolescente no retorno de sua folga ;
- h) relatar o dia-a-dia da criança, jovem, adolescente aos pais ou responsáveis;
- i) educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários;
- manter o lazer e a recreação no dia-a-dia: i)
- k) desestimular a agressividade de criança, jovem, adolescente.

### Ouanto a promoção do bem-estar:

- ouvir criança, jovem, adolescente respeitando sua necessidade individual de falar ;
- b) dar apoio psicológico e emocional:
- ajudar a recuperação da auto estima, dos valores e da afetividade;
- promover momentos de afetividade;
- e) estimular a independência:
- orientar criança, jovem, adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;
- acompanhar o criança, jovem, adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;

## Quanto a cuidar da alimentação de criança, jovem, adolescente:

- participar na elaboração do cardápio;
- verificar a despensa;
- observar a qualidade e a validade dos alimentos;
- d) fazer as compras conforme lista e cardápio;
- e) preparar a alimentação;
- servir a refeição em ambientes e em porções adequadas; f)
- estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
- reeducar os hábitos alimentares da criança, jovem, adolescente.

#### Quanto aos cuidados da saúde:

- observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
- b) controlar e observar a qualidade do sono;
- ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança, jovem, adolescente;





ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

- e) manusear adequadamente criança, jovem, adolescente;
- f) observar alterações físicas;
- g) observar as alterações de comportamento;
- h) lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- i) controlar guarda horário e ingestão de medicamentos, em domicílios;
- j) acompanhar a criança, jovem, adolescente em consultas e atendimentos médico-hospitalar ;
- k) relatar a orientação médica aos responsáveis;
- seguir a orientação médica.

#### Quanto aos cuidados do ambiente domiciliar e institucional:

- a) cuidar dos afazeres domésticos;
- b) manter o ambiente organizado e limpo;
- c) promover adequação ambiental;
- d) prevenir acidentes;
- e) cuidar da roupa e objetos pessoais da criança, jovem, adolescente;
- f) preparar o leito de acordo com as necessidades da criança, jovem, adolescente.

#### Ouanto ao incentivo a cultura e educação:

- a) Estimular o gosto pela música, dança e esporte;
- b) Selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
- c) Ler estórias e textos para criança, jovem, adolescente;
- d) Organizar biblioteca doméstica;
- e) Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- f) Ajudar nas tarefas escolares;
- g) Participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
- h) Acompanhar e apoiar o projeto profissional do jovem.

## Quanto ao acompanhamento em passeios, viagens e férias:

- a) planejar e fazer passeios;
- b) listar objetos de viagem;
- c) arrumar a bagagem;
- d) preparar a mala de remédios
- e) preparar documentos e lista de telefones úteis;
- f) preparar alimentação da viagem com antecedência;
- g) acompanhar criança, jovem, adolescente em atividade sociais e culturais.

# Quanto a demonstração de competências pessoais:

- 1 manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
- 2 cuidar da sua aparência e higiene pessoal;
- 3 demonstrar educação e boas maneiras;
- 4 adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
- 5 respeitar a privacidade da criança, jovem, adolescente;
- 6 demonstrar sensibilidade e paciência;
- 7 saber ouvir;
- 8 perceber e suprir carências afetivas;
- 9 manter a calma em situações críticas;
- 10 demonstrar discrição;
- 11 em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
- 12 manter otimismo em situações adversas;
- 13 reconhecer suas limitações e quando e onde procurar ajuda;
- 14 demonstrar criatividade;
- 15 saber lidar com a agressividade;
- 16 lidar com seus sentimentos negativos e frustrações;
- 17 lidar com perdas e mortes;
- 18 buscar informações e orientações técnicas;
- 19 obedecera normas e estatutos;
- 20 reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;

- 21 respeitar a disposição dos objetos de criança, jovem, adolescente;
- 22 dominar noções primárias de saúde;
- 23 dominar técnicas de movimentação de criança, jovem, adolescente para não se machucar;
- 24 educar crianças e jovem;
- 25 transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
- 26 conciliar tempo de trabalho com tempo de folga;
- 27 doar-se;
- 28 conduta moral.

E demais atribuições correlatas, além das previstas na Lei Federal de n.º 7.664 de 18 de dezembro de 1.987.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

Instrução: o acesso ao cargo público exige:

- a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) boa sanidade física e mental;
- c) curso de ensino fundamental, ou equivalente;
- d) ter sido aprovada em treinamento e em estágio previsto nesta lei.
- e) boa conduta social;
- f) aprovação em teste psicológico específico.
- g) Desejável a experiência em domicílios ou instituições cuidadosas públicas, privadas ou ONGS, em funções supervisionadas de pajem, mãe-substituta ou auxiliar de cuidados, cuidando de pessoas das mais variadas idades.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2018.

Súmula: Cria vaga de Educador Infantil e Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 09 de 25 de outubro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas de Educador Infantil constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 09/2011 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Municipal de Formosa do Oeste.

**Art. 2°.** O Cargo de Educador Infantil constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 09/2011 de 25/10/2011, passa a vigorar na forma abaixo:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS





AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

CARGO	QUANTIDAD E DE VAGAS EXISTENTES	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS	Carga Horária semanal
EDUCADOR INFANTIL	25	4	29	40 horas semanais

Art. 3º As atribuições, remuneração e demais características continuam as mesmas descritas na Lei Complementar 09/2011 e suas alterações (Lei Complementar nº. 012/ de 19/12/2011, Lei Complementar nº. 19 de 03/12/2012. Lei Complementar nº. 026/ de 22/10/2014 e Lei Complementar nº. 32 de 19/02/2016).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 02 de maio de 2018

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2018.

Súmula: Cria cargos de provimento efetivo, que passam a fazer parte integrante da Lei complementar 014/2012; aumenta vaga de cargo efetivo, extingue cargo de provimento efetivo, Altera o Anexo I Tabela B e Anexo I Tabela "A" da Lei Complementar n.º 14 de 19 de abril de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os cargos abaixo com respectivo valor de remuneração e vagas, que passarão a fazer parte integrante da Lei Complementar Municipal nº. 14/2012 de 19/04/2012, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste.

ANEXO I - TABELA "B"

Estrutura de Cargos, Nível, Vagas e Carga Horária Semanal

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO - GAM

CARGO	NIVEL	QUANTIDA DE DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS	Carga Horária semanal
Técnico em Informática	GAM-05	01	01	40
Fiscal de Tributos e Postura Pública	GAM-04	01	01	40
Técnico em Radiologia	GAM-04	01	01	20
Eletricista	GAM-02	01	01	40

ANEXO I - TABELA "A"

Estrutura de Cargos, Nível, Vagas e Carga Horária Semanal

GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR - GAS

CARGO	NIVEL	QUANTIDAD E DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS	Carga Horária semanal
Pedagogo Social	GAS-05	01	01	40

Art. 2º. O Cargo de Psicólogo constante no Anexo I Tabela "A" da Lei Complementar Municipal nº. 14/2012 de 19/04/2012, passa a vigorar na forma abaixo:

ANEXO I - TABELA "A"

Estrutura de Cargos, Nível, Vagas e Carga Horária Semanal

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO - GAS

CARGO	NIVEL	QUANTIDADE  DE VAGAS EXISTENTES	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	TOTAL  DE  VAGAS	Carga Horária semanal
Psicólogo	GAS-05	03	01	04	40

Art. 3º A remuneração são as mesmas descritas na Lei Complementar 14/2012

de 19 de abril de 2012.

Art. 4º Ficam extintos os cargos efetivos de:

a) Escriturário, (Anexo I, tabela B, da Lei Complementar 014/2012)

b) Telefonista de PS, (anexo I, tabela B, da Lei Complementar 014/2012)

c) Mestre de Obras, (anexo I, tabela C, da Lei Complementar 014/2012)

Art. 5º - Entra em extinção o Cargo de Oficial de Marcenaria (anexo I, tabela C, da Lei Complementar 014/2012), que se tornará extinto na data em que vagar o cargo.

Art. 6º Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, que fixa as atribuições dos

cargos ora criados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 02 de maio de 2018

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal





ANEXO I

## MANUAL DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Técnico em Informática

Grupo: Administrativo Médio - GAM

Carga Horária Semanal – 40 (quarenta) horas

Escolaridade exigida: Ensino Médio Completo/Curso Técnico na área de Informática/Computação

#### Descrição das Atribuições do Cargo

- é responsável pela manutenção de computadores, atuando tanto de forma preventiva como corretiva.
- Verificação de problemas e erros de hardware e software
- Atualização de peças e periféricos (upgrade)
- Instalação, atualização, configuração e desinstalação de software: utilitários, aplicativos e programas
- Formatação e instalação de sistema operacional (Windows, Linux, etc)
- Backup e recuperação de arquivos e dados
- Limpeza e manutenção de componentes
- Instalação e configuração de redes
- Verificação e solução de vulnerabilidades de segurança;
- Fazer a manutenção do equipamento de informática do município;
- Realizar Back-Ups (cópias de segurança) e recuperação de dados;
- Responsável pela manutenção e atualização do site do município de Formosa do Oeste-PR;
- Responsável por alimentar o sistema do Portal da Transparência em tempo real inserindo as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e folha de pagamento com remuneração detalhada;
- Inserir e atualizar na aba licitações/contratos, todos os editais resultados de licitações, ordem de fornecimento, contratos e termos aditivos;
- Responsável por enviar os Atos Administrativos para publicação na Imprensa oficial;
- Responsável pela alimentação, atualização e manutenção das publicações dos Atos Administrativos no Diário Eletrônico;
- Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- Executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Cargo: Fiscal de Tributos e Postura Pública

Grupo: Administrativo Médio - GAM

Carga Horária Semanal – 40 (quarenta) horas

Escolaridade exigida: Técnico Administração/Técnico em Contabilidade

#### Descrição das Atribuições do Cargo

- Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;
- analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;
- controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
- atender e orientar contribuintes;
- instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- reunir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- fazer a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;
- verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
- verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- investigar a evasão ou a fraude no pagamento dos tributos.
- Fiscalizar e fazer cumprir o Código de Posturas no Município de Formosa do Oeste Lei complementar nº 006/2010;

Cargo: Técnico em Radiologia

Grupo: Administrativo Médio - GAM

Carga Horária Semanal – 20 (quarenta) horas

Escolaridade exigida: curso técnico em radiologia ou graduação superior Tecnólogo em Radiologia

# Descrição das Atribuições do Cargo

- 1. Atuar como cidadão e profissional de saúde prestando primeiro socorro a vítimas de acidente ou mal súbito, visando manter a vida e preparar para o transporte adequado, até a chegada do socorro médico.
- 2. Conhecer o sistema de Saúde vigente, as questões éticas e legais implícitas, as diferentes formas de organização do trabalho, a questão das relações interpessoais no trabalho em equipe e o compromisso social do trabalhador em Saúde com a população. 3. Realizar exames radiológicos convencionais, utilizando as técnicas apropriadas e preparando o paciente em função do exame realizado.
- 3. Auxiliar nos exames radiológicos contrastados, administrando adequadamente meios de contrastes aplicados a cada caso.
- 4. Realizar procedimentos de aquisição de imagens médicas em: Tomografía Computadorizada; Ressonância Magnética Nuclear; Mamografía; Densitometria Óssea; Radiologia Convencional e Odontológica.
- 5. Manipular, reconstruir e processar imagens radiológicas, utilizando técnicas digitais. 6. Processar películas radiográficas pelos métodos químicos (manual e automáticas), a laser e a seco. Realizar exames radiológicos, aplicando os princípios de radioproteção e minimizando os efeitos biológicos da radiação ionizante.





#### ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

7. Gerenciar serviços de radiodiagnóstico, aplicando os princípios de controle de qualidade.

8. Tratar adequadamente os rejeitos químicos resultantes do processamento de filmes radiográficos, assim como os rejeitos radioativos gerados nos serviços de medicina nuclear.

9.Implantar serviços de Diagnóstico por Imagem, seguindo os princípios de

10. Empreendedorismo e Gestão aplicados à área.

Cargo: Eletricista

Grupo: Administrativo Médio – GAM

Carga Horária Semanal – 40 (quarenta) horas

Escolaridade exigida: Ensino Médio Completo e Curso na área

#### Descrição das Atribuições do Cargo

- 1. Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas.
- 2. Estudar o trabalho a ser realizado para estabelecer o roteiro das tarefas;
- 3. Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores;
- 4. Liga os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação;
- 5. Testa a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- 6. Testa os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas;
- 7. Substitui ou repara fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento;
- 8. Faz a manutenção de semáforos, iluminação pública e da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais; Instala e liga motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais;
- 9. Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- 10. Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Pedagogo Social

Grupo: Administrativo Superior - GAS

Carga Horária Semanal – 40 (quarenta) horas

Escolaridade exigida: curso superior formação em Pedagogia

#### Descrição das Atribuições do Cargo

- Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
- Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- · Orientação pedagógico-social;
- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
- Buscar a reflexão sobre a realidade de cada sujeito que por meio da formação de grupos sócio-educativos e de convivência, pode oportunizar espaços de interação grupal, prática cidadã, criatividade, protagonismo, diálogo, respeito, solidariedade, comprometimento, liderança e crescimento profissional, despertando nos participantes novos olhares críticos em relação à sociedade e a sua própria atuação como cidadã.





ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

## ATO DO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3/2014.

Aditivo contratual que celebram entre si A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, na qualidade de CONTRATANTE e GOVERNANÇABRASIL S/A ,TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, na qualidade de CONTRATADA, nos termos e condições abaixo:

Cláusula 1ª.: Através do presente, a Camara Municipal de Formosa do Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.302.299/0001-02, na qualidade de CONTRATANTE, e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, na qualidade de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato Nº 3, firmado em 9 de abril de 2014 prorrogado para 12 meses, iniciando em 10 de Abril de 2018, com término em 09 de Abril de 2019.

Cláusula 2ª.: Os valores mensais do contrato permaneceram conforme abaixo relacionados;

Sistemas de Gestão.	Valor Mensal
Administração de frotas	R\$ 127,49
Contabilidade publica	R\$ 254,97
Gestão de pessoal	R\$ 242,23
Gestão de Pessoal Atos legais	R\$ 127,49
Planejamento e Orçamento Loa	R\$ 127,49
Informações Automatizadas	R\$ 127,49
Licitações	R\$ 254,97
Responsabilidade Fiscal	R\$ 127,49
Tesouraria	R\$ 127,49
Patrimônio público	R\$ 127,49
Transparência Brasil	R\$ 254,97
Total	R\$ 1.899,57

Cláusula 3ª.: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados, assinam as partes o presente termo de rescisão contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formosa do Oeste, 10 de abril de 2018.

Site: www.formosadoceste.pr.leg.br e-mail: camara@formosadoceste.pr.leg.br CNPJ 80.403.330/0001-67 – Av. Brasilia, 131 - Fone (44) 3526-1632 - Formosadoceste.pr.leg.br CNPJ 80.403.330/0001-67 – Av. Brasilia, 131 - Fone (44) 3526-1632 - Formosadoceste.pr.leg.br CNPJ 80.403.330/0001-67



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

Camara Municipal de Formosa do Oeste Rinaldo Cremon- Presidente

P.P.

GOVERNANÇABRASIL S/A Silvio Luiz Strozzi – Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:

Luciana A Martins de Lima

CPF 682.037.019-04

Suzana de Almeida Garcia CPF 042.876.759/16

Luiz Carlos Ricatto
OAB/PR n° 15.031

